Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 544/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8232/2013
PROTOCOLO	: 1416929
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
INTERESSADA	: STAF SISTEMAS LTDA (STAF SISTEMAS)
VALOR	: R$ 405.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE LICENÇA E LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – REGULARIDADE.

A formalização dos termos aditivos é regular por estar devidamente instruída de acordo com a legislação de regência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 18 de junho de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização dos 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 23/2013, celebrado entre o Município de Maracaju e Staf Sistemas Ltda – ME.

Campo Grande, 18 de junho de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do exame da regularidade na formalização e no teor dos 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 23/2013 (parte da 3ª fase), celebrado entre o Município de Maracaju/MS e a empresa Staf Sistemas Ltda - ME, nos termos do art. 120, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Maurilio Ferreira Azambuja, prefeito municipal.

O objeto da contratação é o fornecimento de licença e locação de sistemas de gestão pública para usuários da administração pública, no valor inicial de R$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos e, conforme a Análise ANA - 4ICE - 66406/2017, manifestaram-se pela regularidade dos termos aditivos.

A 2ª Procuradoria de Contas (2ª PRC) em seu Parecer PAR - 2ª PRC - 23454/2018, opinou pela regularidade da formalização dos termos aditivos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos comprobatórios apresentaram-se completos a esta Corte de Contas, atendendo aos ditames da Lei de Licitações e Contratos n. 8.666/93, da Lei n. 4.320/64 e às condições estipuladas na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Observa-se a licitude dos termos aditivos, formalizados com o objetivo de alterar o valor global inicialmente contratado, bem como prorrogar o prazo de vigência, obedecidos os limites estabelecidos na legislação pertinente.

Desta forma, conclui-se que os procedimentos adotados pelo responsável na condução da formalização dos termos aditivos, ora examinados, foram regulares, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolhendo a análise técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, “b”, do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor dos 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 23/2013, celebrado entre o Município de Maracaju/MS e a empresa Staf Sistemas Ltda - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização dos termos aditivos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 18 de junho de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB/ ILSS
SETAC/BFJV/ARP/dssm